**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 41/2021**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SEGREDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Pe. João Pasa, 10, CEP 96910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 92.000.215/0001-20, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. VALDIR JOSÉ RODRIGUES, portador da cédula de identidade nº 9040707177, SSP/RS, e do CPF nº 442.094.600-87, residente e domiciliado nesta cidade de Segredo - RS, adiante denominado CONTRATANTE; e de outro lado a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.195/0001-57, localizada na Av. Protásio Alves, 2854, Sala 502, Bairro Petrópolis, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90410-006, legalmente representada neste ato pela Sr.ª MICHELE DE MATTOS DALL’ AGNOL, atuária, registro MIBA sob nº 2.991, portadora da cédula de identidade nº 8096952117, SSP/RS, e do CPF nº 837.360.850-87, adiante denominada CONTRATADA; ajustam entre si a contratação da prestação de serviços técnicos atuariais, em atendimento à exigibilidade legal dada pela Lei Federal nº 9.717/98, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO

A Avaliação Atuarial ordinária será realizada de acordo com os critérios e especificações exigidos pela Secretaria de Previdência, constantes na Portaria MF nº 464, de 19/11/2018, e suas respectivas Instruções Normativas, contemplando o que segue:

1.1.1 Realização da avaliação atuarial anual com data base em 31/12/2021, contemplando a apuração das Reservas Matemáticas, o Resultado Atuarial (superávit/ déficit técnico) e o respectivo Plano de Custeio, de acordo com o Art. 3º da Portaria MPS nº 464/2018, seguindo a metodologia estabelecida na Nota Técnica Atuarial aprovada e registrada pela Secretaria de Previdência Social (SPREV);

1.1.2 Fornecimento dos valores das Provisões Matemáticas de Benefícios e Conceder e Concedidos, no prazo estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, para o tempestivo registro na Contabilidade do RPPS e do Ente (até 28/01/2022);

1.1.3 Elaboração de Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA), bem como todas as ações necessárias para o encaminhamento das informações à Secretaria de Previdência Social – SPREV, de acordo com o Art. 4º da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.4 Elaboração de Nota Técnica Atuarial (NTA), se necessário, em atendimento ao que dispõe o Art. 8º da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.5 Construção dos Fluxos atuariais projetados de receitas e despesas do RPPS, para fins de preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial (DRAA) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõe o Art. 10 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.6 Elaboração do Demonstrativo de Duração do Passivo para apuração do valor médio, em anos, dos prazos dos fluxos de pagamentos líquidos de benefícios do RPPS, em conformidade com o Art. 11 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.7 Tratamento, ajustes estatísticos (quando for o caso) e envio da Base de Dados para o RPPS e Secretaria de Previdência, obedecendo ao que dispõe os Arts. 38 a 41 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.8 Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial contemplando todos os resultados apurados, parecer técnico e indicações do atuário responsável para estabelecimento ou manutenção do plano de custeio, conforme o que dispõe o Art. 70 da Portaria MPS nº 464/2018;

1.1.9 Auxílio nas respostas às Notificações NTA e NAC oriundas da Previdência Social e dos apontamentos do Tribunal de Contas do Estado.

1.1.10 Realização de uma apresentação dos resultados da avaliação atuarial, de forma presencial ou online, conforme preferir a Contratante em data a ser combinada entre as partes.

1.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação de serviço pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses, e conforme determinado pela Secretaria solicitante.

1.3 - A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme previsão no Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada a modalidade licitatória.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - DOS PRAZOS

2.1 - O prazo para o início da prestação dos serviços será imediato a contar da data de assinatura do contrato, após será emitida a supracitada ordem, estendendo-se pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.1.1 Para o cumprimento dos itens 1.1.1 e 1.1.2 o prazo máximo será 20/01/2022, desde que a disponibilização da base de dados completa de que trata o item 1.1.7 seja realizada até 31/10/2021;

2.1.2 Para o cumprimento dos itens 1.1.3 a 1.1.7 o prazo máximo acompanhara a data limite de envio do DRAA estipulada pela Secretaria de Previdência;

2.1.3 Para o cumprimento do item 1.1.8 o prazo será de até 30 dias após o envio do DRAA à Secretaria de Previdência;

2.1.4 – Para o cumprimento do item 1.1.9 o prazo é indeterminado, desde que relacionado a trabalhos executados sob a responsabilidade técnica da Gestor Um Consultoria Atuarial.

2.2 - Em caso de prorrogação, o valor anual proposto será corrigido de acordo com a variação do INPC, verificado no período.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - DO VALOR

3.1 - A CONTRATADA receberá, pela execução dos serviços que se constituem em objeto do presente contrato conforme CLÁUSULA PRIMEIRA, a importância de **R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA -** DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A gestão do Contrato e a fiscalização dos serviços serão feita pelo Gestor de Recursos do FPSMS Senhor Leandro Eleison Spengler, responsável designado, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA QUINTA -** DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento deverá ser efetuado através de boleto bancário, em até 15 dias após o envio do DRAA para Secretaria de Previdência Social - SPREV, referente aos serviços efetivamente prestados, devidamente visados pelos responsáveis, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, e com observância do estipulado pelo Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

5.2 - Qualquer liberação de pagamento somente será efetuada após o recebimento, conferência e aprovação dos serviços pelos responsáveis.

5.3 - Os serviços que eventualmente não forem aceitos, com a devida fundamentação, se não readequados dentro do prazo determinado, não serão pagos.

5.4 - Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**CLÁUSULA SEXTA -** DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 04 Secretaria Municipal de Administração

Unidade: 03 Fundo Prevd. Servid. Do Município de Segredo

Funcional: 09.272 Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0032 Prev. Soc. Serv. Ativos e Pensionistas do RPPS

Projeto/Atividade: 2.067 Manut. Das Atividades Adm. Do RPPS

Recurso: 0050 RPPS

**CLÁUSULA SÉTIMA -** DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Todas as despesas extras que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente processo, correrão por conta da CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Administração Municipal.

7.3 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem defeitos, vícios de qualidade, ou que torne inadequado o seu uso, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar da data de comunicação do fato. Somam-se ainda as prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.078/90, no que couber.

7.4 - O controle e subordinação dos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.

7.5 - A fiscalização ficará por conta do CONTRATANTE que designará a pessoa responsável.

7.6 -A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

**CLÁUSULA OITAVA -** DA RESPONSABILIDADE

8.1 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.2 - A CONTRATADA é responsável pela coordenação dos serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato junto aos seus funcionários.

8.3 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item 8.2 desta CLÁUSULA, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

**CLÁUSULA NONA -** Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

9.1 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - O Contrato poderá ser rescindido:

1. 9.2.1 - por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
2. 9.2.2 - amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Administração; e
3. 9.2.3 - judicialmente, nos termos da legislação.

9.3 - A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como a assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

9.4 - Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente quaisquer itens ou serviços previstos, a Administração reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que a CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos direto a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DO FORO

10.1 - As partes elegem como competente o Foro da Comarca de Sobradinho -RS, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir as questões advindas do presente edital.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo.

Segredo, 05 de Outubro de 2021.

 MICHELE DE MATTOS DALL’AGNOL VALDIR JOSÉ RODRIGUES

 Atuária MIBA nº 2.991 Prefeito Municipal

Testemunhas:

ALESSANDRA MARIESE LINASSI

CPF nº 614.057.790-04

CRISTIANE DIAS

CPF nº 642.126.370-49